



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Minas Gerais
1ª Vara Federal Cível e JEF Adjunto de Belo Horizonte**

Av. Álvares Cabral, 1805, 6º Andar - 1ª Secretaria Única Cível - Bairro: Santo Agostinho - CEP: 30170-001 - Fone: (31)3501-1674 - <https://portal.trf6.jus.br/> - Email: 1secciv.bh@trf6.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM (VARA CÍVEL) N° 6391041-36.2025.4.06.3800/MG

AUTOR: _____

RÉU: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de ação de procedimento comum ajuizada por _____, em face da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV e EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH**, com pedido de concessão de tutela de urgência para a reserva da vaga do Concurso Público regido pelo Edital 02/2024, correspondente ao cargo de médico cardiologista.

Relata, em apertada síntese, que: a) participou do Concurso Público Nacional da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, inscrevendo-se para o cargo de Médico – Cardiologia, com lotação no Hospital das Clínicas da UFMG, em Belo Horizonte/MG; b) na etapa de análise de títulos obteve apenas 2,60 pontos, correspondentes ao título de mestrado, deixando de lhe ser computada qualquer pontuação relativa aos títulos comprobatórios da Residência Médica e do Tempo de Experiência Profissional; c) na justificativa para a não pontuação da residência médica há menção aos itens 10.2.6.9 do edital, referentes a divergência de nome e impossibilidade de pontuação de título que constitua requisito de ingresso no cargo pleiteado; d) além do certificado de conclusão da Residência médica, apresentado como título acadêmico pontuável, foi anexado o Registro de Qualificação de Especialista em Cardiologia, como requisito de ingresso ao cargo de médico cardiologia; e) somente o Título de Especialista em Cardiologia deve ser utilizado como requisito, o que viabiliza a pontuação como título do certificado de residência médica; f) quanto à experiência profissional, na resposta do recurso foram mencionados itens do edital referentes a vínculos celetistas; g) sua experiência profissional deu-se na condição de prestador de serviço, razão pela qual obedeceu à modalidade de comprovação prevista no item 10.2.5.6, alínea “c”; g) o ato da parte requerida viola a literalidade e a razoabilidade das normas editalícias; h) pleiteia a reconsideração dos títulos apresentados, ante a ilegalidade cometida pela ré.

É o relatório. Decido.

Pretende o autor a revisão das notas da fase de avaliação de títulos do Concurso Público regido pelo Edital 02/2024 - EBSERH/NACIONAL.

Sobre o tema, destaque-se que não cabe ao Poder Judiciário substituir-se à banca examinadora de concurso público/processo seletivo, para aferir os critérios de correção da prova.

O presente processo, contudo, trata de situação diversa, referente ao controle judicial de legalidade exercido pelo Poder Judiciário sobre os atos administrativos, incluídos aqueles praticados durante a realização de concurso público, sem que isso implique na substituição da banca examinadora ou no exame do conteúdo do ato administrativo, nos termos do entendimento firmado pelo STF (Tema 485; ARE 921576 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15-12-2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-043 DIVULG 07-03-2016 PUBLIC 08-03-2016; CC 7710 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 13-09-2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 25-10-2019 PUBLIC 28-10-2019, e ADC 41).

Assim, é pertinente a submissão da matéria ao crivo do Judiciário e o respectivo controle de legalidade, acerca da vinculação da Administração às regras do edital.

Na hipótese, busca o autor a análise da juridicidade do ato administrativo que, na etapa da Prova de Títulos do Concurso Público regido pelo Edital nº 02/2024 - EBSERH/NACIONAL, não computou a pontuação referente ao seu Título de Residência em Cardiologia, bem como do atestado comprobatório da experiência profissional.

Quanto à Residência Médica, verifica-se que o recurso do autor não foi aceito pela seguinte motivação:

10.2.6.9. Quando o nome do(a) candidato(a) for diferente do constante do título apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).; 10.2.6.2. Para fins de Avaliação de Títulos Acadêmicos, NÃO será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no cargo pleiteado.

Analisando o Certificado de Conclusão de Residência Médica apresentado no Evento 1 (**OUT15**), não se constata qualquer divergência em relação ao nome do candidato constante do documento de identificação apresentado nos autos (**Evento 1, DOC_IDENTIF3**), valendo ressaltar que o CRM e o CPF também coincidem com o documento de identificação, não deixando dúvida sobre tratar-se da pessoa do autor.

Por outro lado, dispõe o item 10.2.6.2 do Edital:

10.2.6.2. Para fins de Avaliação de Títulos Acadêmicos, NÃO será considerado diploma, certidão de conclusão de curso ou declaração que seja requisito para ingresso no cargo pleiteado

Assim, se a Declaração de Residência Médica for requisito para ingresso no cargo pleiteado, referido título não será pontuado.

Na hipótese, de acordo com o Anexo III do Edital, o requisito de ingresso para o Cargo de Médico - Cardiologista é a Residência Médica ou o "*Título de Especialista em Cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina*" (**Evento 1, EDITAL6, fl. 78**).

Nessa situação, o Tutorial para Upload dos Documentos Comprobatórios - PROVA DE TÍTULOS - vinculado ao edital do concurso (**Evento 1, ANEXOII**), contempla a possibilidade, para o candidato que possuir ambos os certificados, de considerar a titulação como requisito de ingresso, viabilizando assim que a residência possa ser pontuada. Veja-se:

Item 3 - Residência

(...)

Nos cargos em que o requisito de ingresso for Residência ou Titulação, para pontuação na alínea de Residência, o candidato que possuir ambos os certificados, deverá anexar os comprovantes correspondentes para receber a pontuação. A titulação será considerada requisito, enquanto a residência será pontuada.

Verifica-se, entretanto, que o autor não juntou aos autos o título de especialista, limitando-se a reproduzir na petição inicial o Registro de Qualificação de Especialista do Conselho Regional de Medicina.

Assim, não restou comprovado nessa fase prefacial que o autor preencheu os requisitos necessários à pontuação da Residência Médica.

Quanto à pontuação referente à experiência profissional, dispõe o Edital (**Evento 1, EDITAL6, fl. 19**):

10.2.5.6. Serão aceitos como documentos comprobatórios de Experiência Profissional:

a) Setor Público e Prestadores de Serviço: Atestado para Comprovação de Experiência Profissional devidamente preenchido e assinado pelo responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo/função, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, podendo ser utilizado preferencialmente o modelo do Anexo VI deste Edital;

b) Para contratados(as) pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (deverá ser gerado o arquivo da Carteira de Trabalho Digital contendo as seguintes descrições: i) todos os dados da carteira; ii) todos os dados pessoais; e iii) todos os contratos de trabalho e Atestado para Comprovação de Experiência Profissional devidamente preenchido e assinado pelo responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da

instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, podendo ser utilizado preferencialmente o modelo do Anexo VI deste Edital.

b.1) Em caso de impossibilidade da emissão da CTPS Digital, o candidato poderá anexar cópia das páginas da CTPS física (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função, quando for necessário para a indicação do cargo correspondente ao que está concorrendo no concurso público) e Atestado para Comprovação de Experiência Profissional devidamente preenchido e assinado pelo responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, podendo ser utilizado preferencialmente o modelo do Anexo VI deste Edital.

c) Para autônomo: recibos, declarações e/ou contratos de prestação de serviços, em papel timbrado com o CNPJ, no qual conste claramente o local onde os serviços foram prestados, a identificação do serviço realizado, o período inicial e final do mesmo e descrição das atividades executadas.

No caso concreto, foi anexado o Atestado de Tempo de Experiência Profissional (**Evento 1, CTEMPSERV16**), do qual se extrai que o autor "exerceu atividade profissional neste estabelecimento privado, no cargo de Médico Plantonista do CTI Cardiológico", no período de "15/03/2020 a 21/03/2025", desempenhando as seguintes atividades:

"Declaro que a experiência profissional informada corresponde ao desempenho das seguintes atividades: As atividades são desenvolvidas na Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica, na função de médico plantonista. O profissional atua no cuidado de pacientes com doenças cardíacas graves e instabilidade clínica, realizando procedimentos e condutas para o manejo das seguintes condições:

- 1. Síndrome coronariana aguda, incluindo angina instável, infarto agudo do miocárdio com e sem supra de ST e suas complicações;*
- 2. Arritmias cardíacas, com ou sem instabilidade hemodinâmica (fibrilação atrial, flutter atrial, taquicardia ventricular, fibrilação ventricular, entre outras);*
- 3. Pericardites, miocardites e miocardiopatias;*
- 4. Endocardite infecciosa;*
- 5. Insuficiência cardíaca descompensada e avançada;*
- 6. Pós-operatório imediato e tardio de cirurgias cardíacas, incluindo revascularização do miocárdio, troca valvar, correção de aneurismas aórticos e suas complicações;*

7. Emergências hipertensivas, como edema agudo de pulmão, dissecção aórtica e encefalopatia hipertensiva;
8. Atendimento de parada cardiorrespiratória (PCR) e realização de reanimação cardiopulmonar avançada;
9. Intubação orotraqueal em casos de insuficiência respiratória;
10. Instalação de cateteres profundos para monitorização invasiva da pressão arterial, acesso venoso profundo e cateter duplo lumen para hemodiálise;
11. Participação em visitas multidisciplinares ("corridas de leito") para definição de condutas clínicas e terapêuticas;
12. Outras atividades correlatas à função de médico intensivista cardiológico."

Da leitura dessa declaração, em cotejo com o modelo fornecido no Anexo VI do Edital (**Evento 1, EDITAL6, fl. 78**), não se verifica a omissão de nenhum item indispensável ao seu aproveitamento, convindo destacar que o autor prestou serviços ao Hospital Lifecenter na condição de autônomo (item 10.2.5.6 alínea c do Edital). A declaração está firmada em papel timbrado e contém todas as informações exigidas no Edital.

Por sua vez, a motivação apresentada na resposta administrativa (**Evento 1, REC12, fls. 3/4**) consistiu no seguinte:

"Resposta ao Recurso

Indeferido

10.2.5.6. Serão aceitos como documentos comprobatórios de Experiência Profissional: b) Para contratados(as) pela CLT: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (deverá ser gerado o arquivo da Carteira de Trabalho Digital contendo as seguintes descrições: i) todos os dados da carteira; ii) todos os dados pessoais; e iii) todos os contratos de trabalho e Atestado para Comprovação de Experiência Profissional devidamente preenchido e assinado pelo responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em anos completos, podendo ser utilizado preferencialmente o modelo do Anexo VI deste Edital. b.1) Em caso de impossibilidade da emissão da CTPS Digital, o candidato poderá anexar cópia das páginas da CTPS física (folha de identificação onde constam número, foto e série, folha da identificação civil, folha onde constam os contratos de trabalho e folhas de alterações que constem mudança de função, quando for necessário para a indicação do cargo correspondente ao que está concorrendo no concurso público) e Atestado para Comprovação de Experiência Profissional devidamente preenchido e assinado pelo responsável da unidade de gestão de pessoas do serviço, da área de recursos humanos ou por outro setor da instituição/empresa correspondente a que se refere o tempo declarado, com indicação clara e legível do cargo, tempo de serviço com (início e fim) e tempo de serviço em

anos completos, podendo ser utilizado preferencialmente o modelo do Anexo VI deste Edital."

Do que se extrai do excerto acima transscrito, a banca examinadora, ao indeferir o recurso, limitou-se a reproduzir trechos do edital voltado a candidatos com vínculo celetista, reiterando a necessidade de apresentação de CTPS digital ou, em caso de impossibilidade, cópias da CTPS física, conforme alínea "b" do subitem 10.2.5.6 do edital.

Ocorre que o serviço prestado pelo autor junto ao Hospital Lifecenter foi na condição de profissional autônomo, não se lhe aplicando as disposições das alíneas b e b.1 do item 1.2.5.6, que trata de profissionais contratados pela CLT, podendo-se concluir que a justificativa do recurso é padronizada e desconectada dos elementos concretos do caso, restando assim evidenciada, no ponto, a probabilidade das alegações da parte autora.

Por outro lado, o perigo da demora é evidente e dispensa maiores digressões, uma vez que é iminente a homologação do resultado do concurso, em possível preterição da ordem de classificação do candidato.

Em face do exposto, **DEFIRO** a antecipação da tutela pleiteada para garantir ao autor a reserva da vaga de médico cardiologista do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva regido pelo Edital nº 02 - EBSERH/NACIONAL ÁREA MÉDICA, de 18 de dezembro de 2024, até o julgamento definitivo desta ação.

1. **Cite(m)-se e intime(m)-se** os Réus para cumprimento imediato desta decisão, bem como para apresentar contestação, no prazo legal.

2. Após a contestação, **dê-se vista à parte autora**, intimando-a a indicar as provas que pretende produzir.

3. **Intime(m)-se a(s) parte(s) ré(s)** para especificar as provas que pretende(m) produzir, e requerer o que de direito.

4. Não havendo pedido de provas, venham os autos **conclusos para sentença**.

Belo Horizonte, data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANE LUISA VIEIRA TRINADE**, Juíza Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.trf6.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **380004152751v83** e do código CRC **e8efa627**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ADRIANE LUISA VIEIRA TRINADE

Data e Hora: 18/11/2025, às 16:44:47

6391041-36.2025.4.06.3800

380004152751 .V83

Conferência de autenticidade emitida em 24/11/2025 11:17:03.